



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **décima segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e do Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2265, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**. Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, no período de 4 a 8 de outubro de 2021, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, de 6 de outubro de 2021, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, no período de 4 a 8 de outubro de 2021, para tratamento de saúde. Publique-se.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2266, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 261, de 6 de outubro de 2021, que transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 261, de 6 de outubro 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 261, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2264, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.** Referenda o Ato SEGPE.SGDGSET.GP n.º 252, de 29 de setembro de 2021, que aprova o Plano Diretor de Gestão de Pessoas - PDGP do Tribunal Superior do Trabalho, para o período de 2021 a 2026. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGPE.SGDGSET.GP n.º 252, de 29 de setembro de 2021, praticado pela Presidência do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGPE.SGDGSET.GP N.º 252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Eg. Órgão Especial, Considerando o disposto no ATO TST.GP N.º 389/2020, que estabelece a Política de Governança de Pessoas do Tribunal Superior do Trabalho; Considerando o constante da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 240/2016, que estabelece a Política Nacional de Gestão de Pessoas para o Poder Judiciário; e Considerando a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2.191/2020, que aprovou o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2021 a 2026, RESOLVE Art. 1.º Aprovar, na forma do anexo, o Plano Diretor de Gestão de Pessoas - PDGP do Tribunal Superior do Trabalho, para o período de 2021 a 2026, que deverá ser executado pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGPE com a supervisão e patrocínio do Comitê de Governança de Gestão de Pessoas do TST. Art. 2.º O PDGP deverá ser acompanhado por meio da Ferramenta de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho – SIGEST e alinhado à Estratégia Organizacional do TST, conforme ATO TST.GP N.º 388, de 16 de outubro de 2020. Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2267, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.** Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, de fruição de férias no período de 20 a 27 de outubro de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 19 de outubro de 2021, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, de concessão de férias no período de 20 a 27 de outubro de 2021. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2268, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de 3 a 16 de novembro de 2021, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, de 3 de novembro de 2021, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de 3 a 16 de novembro de 2021, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2269, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do País pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, no período de 11 a 18 de novembro de 2021, para participar do IX Fórum Jurídico de Lisboa, Portugal, sem ônus para o Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, de 5 de novembro de 2021, que autorizou: I – o afastamento do País pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, no período de 11 a 18 de novembro de 2021, para participar do IX Fórum Jurídico de Lisboa, Portugal, sem ônus para o Tribunal Superior do Trabalho; II – a utilização do crédito referente a um dia trabalhado por Sua Excelência durante o recesso forense, em dezembro de 2020, para compensar o afastamento no dia 12 de novembro de 2021. Publique-se.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2270, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Hugo Carlos Scheuermann, no período de 8 a 12 de novembro de 2021, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, de 8 de novembro de 2021, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Hugo Carlos Scheuermann, no período de 8 a 12 de novembro de 2021, para tratamento de saúde. Publique-se.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10632-56.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): FERNANDA TAVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luis Gustavo da Silva Ferro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria até o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

julgamento da ADPF nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11936-27.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): FLAVIA REGINA DA SILVA MATEUS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento da ADPF nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11585-54.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): DULCE LUIZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento da ADPF nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12686-29.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): HILDA DA SILVEIRA ESPOSITO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento da ADPF nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 11958-37.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ROGERIO VICENTE E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12038-80.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): VICENTE SILVERIO RIOS, Advogado: Dr. Elias Menta Macedo, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 20643-71.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): PAULO CESAR SLOMPO, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

razão de desistência do recurso. Observação: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10201-46.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ALTAIR NOÉ STEFENON, Advogado: Dr. Decio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AR - 1000036-73.2018.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, AUTOR: ALEXANDRE VIGNOLO MAURO, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, ANA PAULA GERALDES FERREIRA E SILVA, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, ANA TERESA GARCIA COTTA MONTEIRO, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, ANTONIO JOSE DE MAGALHAES, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, CLAUDIA MONCLAR ARAUJO, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, CRISTIANE FLORES NOGUEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, DELMA RIBEIRO PECANHA BACON, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, DESIREE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, FERNANDO JOSE DE CARVALHO CORREA, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, GILZA GONCALVES PACHECO DA PAIXAO, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, IEDA GONCALVES GODINHO, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, KARLA ISABEL BRUNO, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, MARCELA DOS SANTOS CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, MARCIA MARIA RUAS CARREIRA, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, MARCO ANTONIO DE SOUZA DUARTE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, MARLUCE FAGET DE PAULA CARNEIRO, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, MICHELLE GRAFANASSI TRANJAN, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, MYRIAM CUNHA GALVAO, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, ROSANA RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, ROSEANE FERREIRA DONNER, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, RUTH HELENA SOARES MAUES, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, SIMONE ROCHA NOGUEIRA, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, TANIA DUTRA SILVESTRE MENDES, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, TANIA GARCIA DOS SANTOS RIBAS, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, TEREZA CRISTINA MULLER FRAZAO KELLER, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, YESSMIN ELIAS HELAYEL, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, VIVIANE DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUDI MEIRA CASSEL, RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000562-35.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargadora Mônica Batista Vieira Puglia, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, TERCEIRO INTERESSADO: ROBSON DE BARROS FREIRE, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ROBSON DE BARROS FREIRE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001084-62.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE PAREDES DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte CARLOS HENRIQUE PAREDES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001095-91.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: MARCAL ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MARCAL ANTONIO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001163-41.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ROGÉRIO LUCAS MARTINS, TERCEIRO INTERESSADO: FABIANA SANTOS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte FABIANA SANTOS DE AZEVEDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001231-88.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDA DANIANE GONCALVES FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte FERNANDA DANIANE GONCALVES FERREIRA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001250-94.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: FABIO IRAPUAN FERREIRA CAVALCANTI, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte FABIO IRAPUAN FERREIRA CAVALCANTI, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1000920-97.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. TOBIAS DE MACEDO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CLÁUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, LITISCONSORTE: NELSON RICARDO MOREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte NELSON RICARDO MOREIRA FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1001138-28.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: TATIANA NOGUEIRA TRISTAO, Advogada: Dra. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte TATIANA NOGUEIRA TRISTAO, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1001149-57.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIO MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte FLAVIO MARTINS RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1001229-21.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargadora Mônica Batista Vieira Puglia, TERCEIRO INTERESSADO: ADILSON CABRAL FERNANDES JUNIOR, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joubert de Oliveira Castro, patrono da parte ADILSON CABRAL FERNANDES JUNIOR, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-CorPar - 1001086-32.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO, TERCEIRO INTERESSADO: ALLAN WESLEY MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, esteve presente à sessão. **Processo: PP - 1001188-54.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: LAURO ANTONIO TEIXEIRA MENEZES, Advogada: Dra. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, REQUERIDO: JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, patrono da parte LAURO ANTONIO TEIXEIRA MENEZES, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1001219-74.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogada: Dra. GRAZIELA VICARI MELLIS, Advogada: Dra. LEONARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AURELIO PARDINI, REQUERIDO: SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SEDI-2) DO TRT da 1ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: DALMAR VILELA MAIA, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Leonardo Aurelio Pardini, patrono da parte INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1001161-71.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: PAULO CORDEIRO MENDONCA, Advogada: Dra. LORENA PAES LANDIN, REQUERIDO: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Lorena Paes Landin, patrono da parte PAULO CORDEIRO MENDONCA, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: AgR-CorPar - 1001178-10.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: MARCELO PALMIERI, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1001196-31.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: CELMA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELLE DO CARMO VERTICCHIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1001243-05.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: ARTHUR CARLOS NOGUEIRA LOUZADA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-CorPar - 1001081-10.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, LITISCONSORTE: ALESANDRA DE NAZARE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001085-47.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogada: Dra. ISAAC MARQUES CATAO, Advogada: Dra. DEBORA COUTO CANCADO SANTOS, Advogada: Dra. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogada: Dra. FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS, Advogada: Dra. WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR, REQUERIDO: DESEMBARGADOR UBIRATAN MOREIRA DELGADO, TERCEIRO INTERESSADO: HUGO VINICIUS MOREIRA BARBOSA, Decisão: por unanimidade: a) quanto à omissão do desembargador requerido impugnada na Correição Parcial, ante sua perda de objeto, declarar prejudicado o exame do agravo; b) quanto ao pedido de suspensão dos atos processuais que impliquem em levantamento do depósito na execução provisória 0000413-06.2021.5.13.0029, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1000781-48.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: LAURO ANTONIO TEIXEIRA MENEZES, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: AUTO VIACAO CIDADE HISTORICA LTDA, BOMFIM EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA, ADMINISTRADORA E GESTAO SANTO ANTONIO S/A, ADPAR ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES S/A, AUTO VIACAO NORDESTE LTDA, AUTOVIARIA SERGIPE LOCADORA LTDA., BENFEITA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGROPASTORIL E EMPREENDIMENTOS S/A, BF - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA, BOMFIM TOUR LOCAÇÕES E TURISMO LTDA, BOMFIM TRANSPORTES S/A, BRM5 HOLDING S/A, CGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, DIMOVEIS ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE BENS S/A, EMPRESA MS LTDA., GILIDER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EIRELI, GILZA MARIA TEIXEIRA MENEZES, GRACAS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME, GYROS GESTÃO EMPRESARIAL S/A, HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA, HULDA MARIA FARO BARREIROS DE AZEVEDO MENEZES, INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS JARDIM DAS LARANJEIRAS LTDA, INSTALATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, JOSE LAURO MENEZES SILVA, LA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, LA PNEUS E SERVICOS LTDA, LM PNEUS E TRANSPORTES LTDA, LM3 HOLDING S/A, LMS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ROTASUL TRANSPORTES LTDA - EPP, SAO CRISTOVAO TRANSPORTES LTDA, SP TRANSPORTES E TURISMO S/A, VETOR 8 COMUNICAÇÕES IMEDIATAS LTDA, VIACAO CIDADE DE ARACAJU LTDA, VIACAO SANTA MARIA LTDA - EPP, VIACAO SAO PEDRO LTDA, VIACAO SENHOR DO BOMFIM LTDA, BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, ANTONIO CARLOS PINTO DA SILVA, FRANCISCO MAYNARD GARCEZ, JOSE LEONARDO DOS SANTOS, AGRA INCORPORADORA S.A., KOEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SERCOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, EXPRESS PARTICIPAÇÃO LTDA, JRS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, VIACAO SENHOR DO BOMFIM LTDA, CLEIVALDO RIBEIRO SANTOS, VALTENISSON NOVAIS DE ANDRADE, MOACIR DOS SANTOS, JOSE FERREIRA NUNES, LUIZ LAURIANO COSTA, VERA LUCIA DANTAS SANTOS, ALDEVAN SANTOS SILVEIRA, ALVARO JOSE NUNES DE CASTRO, WESLEY SANTOS ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-CorPar - 1001994-26.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. ANDRE FITTIPALDI MORADE, REQUERIDO: DESEMBARGADOR GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE TERESINA, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROT - 1002833-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

65.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JORGE MENEZES LOPES, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 7/12/2020, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Na sessão de 8/2/2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, abrindo a divergência, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança postulada. Em 4/10/2021, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alexandre Luiz Ramos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanharam o voto do Relator. Já os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes votaram com a divergência. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira acompanhou o voto do Relator. Observação: na sessão de 7/12/2020, a Dra. Aline Maschio falou pela parte JORGE MENEZES LOPES. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, ante impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 433-68.2010.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1178-09.2012.5.24.0086 da 24ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-RR - 302-81.2014.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 468-91.2016.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1411-18.2014.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ACAUÃ VÍDERO CALDAS VALENTIN, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação 1: o Dr. David Roldan Vilas Boas Lama, patrono da parte ACAUÃ VÍDERO CALDAS VALENTIN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 258000-78.2002.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMENSE, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000417-55.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCILENE DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o julgamento do agravo; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte L.J.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 396-13.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAROLINE DE LIMA, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o julgamento do agravo; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Dr. Evandro Matsumoto, patrono da parte C.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ARR - 11-80.2011.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ELIANE BARBARA KRTICKA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RecAdm - 18209-46.2010.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELZY MENDONÇA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, UNIAO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Observação: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte ELZY MENDONÇA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1260-45.2012.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s): BÁRBARA TEREZA NERI MACHADO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-SLS - 1000844-73.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA NASCIMENTO SILVA CASTELLANI, Advogada: Dra. GUILHERME BOHRER LOPES CUNHA, REQUERIDO: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, Advogada: Dra. NILTON DA SILVA CORREIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Nilton Correia, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Guilherme Bohrer Lopes Cunha, patrono da parte CASA DA MOEDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO BRASIL CMB, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-MSCiv - 1001137-43.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: RENATA CAL SIROTHEAU CORREA JANNUZZI, Advogada: Dra. LUCAS DE ARAUJO DUARTE, IMPETRADO: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conceder a segurança pleiteada para, tornando definitiva a liminar deferida, assegurar a manutenção da posse da impetrante no cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a manutenção de seu nome na listagem dos candidatos com deficiência referente ao cargo "B02 - Analista Judiciário - Área Judiciária" Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo Interno interposto pela União. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Observação 2: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Lucas de Araújo Duarte, patrono da parte RENATA CAL SIROTHEAU CORREA JANNUZZI, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 6380-36.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUNIO FARIA BORGES, Advogado: Dr. Renata Rosaneze Silvestrin, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Advogado: Dr. Pyrro Massella, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Habr, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Decisão: em virtude da concessão de vistas regimentais simultâneas aos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de dar parcial provimento ao apelo, a fim de conceder parcialmente a segurança para anular o ato impugnado e determinar que seja constituída nova comissão para que decida, fundamentadamente e como entender de direito, acerca da autodeclaração racial do impetrante. A comissão deverá declinar as características



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

fenotípicas que enquadram ou não o autor como cotista do certame em questão. Ônus de sucumbência em desfavor da União, a qual fica dispensada do pagamento. Observação 1: a Dra. Maria Clara Aguiar Novaes de Paula, patrona da parte JUNIO FARIA BORGES, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 2801-68.2017.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogada: Dra. Lara Castanheira Iglezias Dias, Litisconsorte Ativo: UNIÃO (PGU), Réu: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL CSPB, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: em prosseguimento: I - por maioria, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato autor para ajuizar a presente ação rescisória, vencidos os Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Evandro Pereira Valadão Lopes; II - por unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido, e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas processuais pelo Sindicato autor, no importe de R\$10,43, tendo em conta o valor atribuído à causa, de R\$ 200,00. Honorários Advocatícios pelo Sindicato autor, ora fixados em R\$1.000,00, na forma do art. 85, § 8.º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: MSCiv - 1000848-81.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: CAMILA MERLIN PEDERIVA BARASUOL, Advogada: Dra. LUIS ALBERTO ESPOSITO, Advogada: Dra. MARCOS HUGO DELLA LATTA, IMPETRADO: MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 14/9/2020, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira votaram no sentido de conceder a segurança postulada a fim de, tornando sem efeito a decisão monocrática proferida em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nos autos do processo n.º AIRR-482-35.2012.5.04.0601 em relação à Impetrante, determinar o retorno dos autos do referido processo ao Exmo. Ministro Relator para que proceda a novo exame do apelo, como entender de direito, afastada a incidência das regras processuais introduzidas pela Lei



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

n.º 13.467/2017. Em 7/6/2021, o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, abrindo a divergência, votou no sentido de denegar a segurança pelo indeferimento liminar da petição inicial. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho acompanhou, na conclusão, o voto do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, mas por fundamento parcialmente diverso. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: não participa do julgamento o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: ED-MS Civ - 1000842-40.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: DISTRITO FEDERAL, IMPETRADO: MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: CONSERVO BRASÍLIA SERVICOS TECNICOS LTDA, MARLUCIO CELESTINO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-RO - 168300-37.2003.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante e Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Embargante e Recorrido: JOAO BATISTA BEZERRA DE FRANCA, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as Partes. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AgR-MS Civ - 1001092-39.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: LOURIVAL IZAIAS MONTEIRO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada (CBTU). Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AgR-MS Civ - 1001332-62.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Dra. EDISON CARLOS PINTO, IMPETRADO: DESEMBARGADORA RILMA APARECIDA HEMETÉRIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: RADHARANI DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-MS Civ - 1001216-22.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: LUIZ ANTONIO SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada (CBTU). Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-MS Civ - 1000160-51.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DALMAS, IMPETRADO: MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO, TERCEIRO INTERESSADO: IVANA NASCIMENTO DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: AgR-MS Civ - 1001800-26.2020.5.00.0000, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: AVON COSMETICOS LTDA., Advogada: Dra. EDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, IMPETRADO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: ANETE MARIA KICHEL FERNANDEZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-MS Civ - 1000508-69.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: LUIS ANTONIO GASPAR, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001597-64.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: ROBERTO JOSE CARDOSO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001414-93.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1001732-76.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

IMPETRANTE: MARIO INACIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1002080-94.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: DURVAL RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001766-51.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: NIVALDO EUGENIO DA SILVA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1001761-29.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: IVAN PASSOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001217-41.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA, Advogada: Dra. PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, TERCEIRO INTERESSADO: MARCELO ALVES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao Agravo Interno. **Processo: Ag-MS Civ - 1001805-48.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. TALITA BEATRIZ PANCHER, IMPETRADO: MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, TERCEIRO INTERESSADO: LUIS GUSTAVO LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-MS Civ - 1002033-23.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogada: Dra. MAURICIO GRECA CONSENTINO, Advogada: Dra. GUILHERME DE PAULA MEIADO, IMPETRADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA, TERCEIRO INTERESSADO: ANGELO ALVES DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AgR-MS Civ - 1001782-05.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: CLEVERSON LOPES DE PAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1001780-35.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: AGNALDO TENORIO CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1001870-43.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: WANDERLEY SOUZA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AgR-MS Civ - 1000689-07.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100471-29.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogado: Dr. Patricia Freyer, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-AIRR - 10895-83.2013.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO HABERMANN, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 399-43.2010.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, NEUZA CANELLA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-ARR - 1361-73.2011.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, NEUSA MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RO - 20322-15.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): JULIANO SILVA ROSA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 310-05.2010.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, ENOC SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ARR - 317-91.2014.5.09.0014 da 9ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 856-84.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, JOSÉ EGÍDIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 463-04.2013.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Andréia Bambini, Agravado(s): LISBETH SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 88-88.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): CLAUDETE MAKCMOVICZ PERETO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Elisângela Ana Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-Ag-AIRR - 373-83.2016.5.08.0208 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES SALLES, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR CABRALZINHO, Advogado: Dr. Vinícius Grisóstenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 131500-30.2007.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, LUIZ BENATTI FALCIM, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 100947-02.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Alves de Souza, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. Andre Afonso Monteiro, Agravado(s): SIVANILSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Cecília Augusta de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10438-35.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, LEONARDO VINICIUS APOLINARIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 102697-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

03.2016.5.01.0482 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS MAGNO NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 267700-51.2008.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): LUIS UBIRATAN DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-Ag-AIRR - 71240-53.2006.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): RICARDO SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cristiane Goret Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-RR - 171600-37.2003.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARIA NECILDA MAIA MIRANDA, Procuradora: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24613-93.2016.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ALEX SANDRO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Giraldele Peri, Advogado: Dr. Thiago Pereira Gomes, RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 179-86.2016.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Embargado(a): AGOSTINHO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10252-03.2013.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Ricardo de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 227340-96.2006.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): WILLIAM SOUZA DE REZENDE E OUTRO, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 31200-75.2008.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, JÚLIO ANTÔNIO CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-RR - 177900-55.2000.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA JUSTINO, Advogada: Dra. Nelcelir Lacerda de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 138200-28.2005.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, LEANDRO GIMENES GUIMARAES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Antunes Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10560-90.2015.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 145600-49.2008.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, DIRCE MERLIM DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 206840-16.2006.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10120-58.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAMBRIS CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): JAMILA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Carneiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 59600-36.2009.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA REGINA DE SOUZA, Procuradora: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100051-59.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCELO RAMADO SÉRGIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 24039-66.2017.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, CRECENCIO GONCALVES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-Ag-ED-AIRO - 448-81.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Vinicius Cavalcante Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., ERISNALDO JOSÉ ALVES LIMA, PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA., UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-RO - 6645-16.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-E-RR - 203800-49.2001.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): BENTO BERTO COSTA, Advogado: Dr. Antônio Zacarias Lindoso, Advogado: Dr. Bento Berto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, condenando a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, por seu caráter meramente protelatório. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 927-76.2011.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO CARLOS COMITRE, Advogado: Dr. Daniel Teixeira, ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Procurador: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 24090-77.2017.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): HÉLIO NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, MASSA FALIDA de INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10953-59.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2835-92.2010.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ARMANDO CORDEIRO GONDIM CAVALCANTE NETO, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 1000448-46.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WCA SERVICOS DE TECNOLOGIA E SEGURANCA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Débora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cedraschi Dias, Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Embargado(a): EMERSON LAURENTINO - ME, HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Olávo Gliorio Gozzano, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, ROSIENE CORNÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Quiorato Malagutti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 412-88.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s): HERBERT LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1859-35.2012.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): POOL RIO SERVIÇOS, CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Soriani Dedemo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 685-06.2012.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAQUIM ANTONIO PERPETUO NETTO, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Agravado(s): MARIA TOMÉ ROSA DA CUNHA, Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 445-44.2010.5.15.0157 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-RR - 513-62.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CLAUDIA VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudinei Raimundo Sampaio, Advogada: Dra. Carolina Vasconcelos de Souza Sampaio, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Costa Fernandes Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 487-07.2010.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, EDIVALDO DRAGO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 460-22.2010.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, ZILDA CIANI MAZZUIA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-MS Civ - 1001413-11.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: GELSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação dos registros de capa, a fim de que conste, como Impetrado, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1000466-20.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: WANDERCY DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AR - 7786-56.2012.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): JUSSARA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 176200-65.1997.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, MARISETE LORENZINI, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RO -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

187-85.2016.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO SÉRGIO GUIMARÃES LOPES DE CASTRO, Advogada: Dra. Natália Ramos Bezerra Regis, Advogado: Dr. Cláudio Cardoso Félix, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcio Lanzoni Bonato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRO - 351-98.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CAROLINA DE SOUSA ELIAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PATRICK ARRUDA LEON SERVA, Decisão: por unanimidade, julgar extinta, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, VI), a presente correição parcial, por perda superveniente de seu objeto, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela requerente. **Processo: RO - 2315-95.2013.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SOARES DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, IPUGICAN DE SOUZA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PINAUD NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, REINALDO RIBEIRO MALTEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, TANIA SANTANA MAGDALENA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. Em virtude de impedimento averbado pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que determinou o pregão do seguinte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo: **Processo: AgR-MS Civ - 1002094-78.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: EDSON GUERREIRO MATTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - Dr. Renato de Lacerda Paiva, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-MS Civ - 1001416-63.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: SYLVIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001091-54.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: JOAO VIEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-ED-MS Civ - 1001311-86.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Dra. EDISON CARLOS PINTO, IMPETRADO: DESEMBARGADORA RILMA APARECIDA HEMETÉRIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: RADHARANI DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1000532-97.2021.5.00.0000**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: LEILA COSTA MICHEL, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001908-55.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: MARCELO CERQUEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - Dr. Renato de Lacerda Paiva, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1000276-28.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: GEYSA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. ROGERIO RAVANINI MAGALHAES, Advogada: Dra. ALANAH COUTINHO ANTUNES, IMPETRADO: BRENO MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: TOPA'S MOTEL LTDA - EPP, Advogada: Dra. MOISES SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. JUTAHY MAGALHAES NETO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: AgR-MS Civ - 1001946-67.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: ADLAN RUAN GONCALVES MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1000103-33.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. STEFANI PAULINA BRAGA VITORINO, Advogada: Dra. LARA RISTOM AMARAL, Advogada: Dra. ALINE DE PAULA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTIAGO CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRO AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, LITISCONSORTE: ANTONIO CARLOS DA CRUZ VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1001844-45.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001750-97.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-MS Civ - 1001860-96.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. JAQUELINE VITORIA LEITE NOVOLETTI, IMPETRADO: MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, TERCEIRO INTERESSADO: JORGE LUIS SANTOLINO, Advogada: Dra. ROBSON FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AgR-MS Civ - 1001731-91.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ BATISTA DOS SANTOS DUARTE, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1002063-58.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MAURÍCIO GODINHO DELGADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: PAULO DONIZETI BOSSI, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-MS Civ - 1001394-05.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: RUMO S.A, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogada: Dra. GUILHERME DE PAULA MEIADO, IMPETRADO: MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, TERCEIRO INTERESSADO: MOACIR DA SILVA CAVALCANTE, C.F.J. CONSTRUCOES E MONTAGENS - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1001796-86.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: SEBASTIAO DOS SANTOS FRANCISCO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001752-67.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MANOEL APARECIDO ALVES NEVES, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1001818-47.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ARLINDO FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AgR-MS Civ - 1000706-43.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Dra. ERON HERINGER DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, IMPETRADO: MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, Advogada: Dra. CHRISTINA MAGALHAES DO CARMO HOLLANDA, MINISTRO JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, Advogada: Dra. CHRISTINA MAGALHAES DO CARMO HOLLANDA, MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, Advogada: Dra. CHRISTINA MAGALHAES DO CARMO HOLLANDA, LITISCONSORTE: SANDRA VIEIRA HOLLANDA, SOCIEDADE AMIGOS HOSP UNIVER CASSIANO A MORAES, Universidade Federal do Espírito Santo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no importe de 5% do valor atribuído à causa, em favor da parte reclamante na Reclamação Trabalhista originária. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AgR-MS Civ - 1001959-66.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: JOAO MORENO VALVERDE JUNIOR, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1000605-06.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: ESMERALDINO ROSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO BRENO MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, nos termos da Súmula n.º 422, I, do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-MS Civ - 1001975-20.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogada: Dra. JAQUELINE VITORIA LEITE NOVOLETTI, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, TERCEIRO INTERESSADO: ALEXANDRE PITONDO DA CRUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, em conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1002072-20.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO BARBOSA DOS REIS, Advogada: Dra. ALLANA MARA FUDIMURA PIOVANI, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-MS Civ - 1001449-53.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogada: Dra. MARCO AURELIO GUIMARAES, IMPETRADO: MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1000663-09.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: TIM S/A, Advogada: Dra. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, IMPETRADO: MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO, TERCEIRO INTERESSADO: ELIANE DE FREITAS AMORA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no importe de 5% do valor atribuído à causa, em favor da parte reclamante na Reclamação Trabalhista originária. **Processo: AgR-MS Civ - 1000926-75.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: CLEONICE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. IGOR FERNANDES PEREIRA, IMPETRADO: 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AgR-SLS - 1001007-53.2021.5.00.0000 (julgamento em segredo de justiça)**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU), TERCEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INTERESSADO: ALZENIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente registrou os aniversários natalícios dos Excelentíssimos Senhores Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, ocorrido na presente data, Fernando Eizo Ono, no dia 9 de novembro, e Amaury Rodrigues Pinto Junior, no dia 13 de novembro. Saudou os aniversariantes fazendo votos de saúde, longevidade e felicidade. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA

Secretária-Geral Judiciária